
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 011/2025

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2025
CONTRATO Nº 011-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ADITIVO Nº 0242-2026.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
CONTRATADA: TARCIZO RODRIGUES LEITE IMPRESSÕES

Objeto: EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO TROCA DE TONNER OU MANUTENÇÃO NO PRAZO DE 3 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO E NÚMERO DE IMPRESSÕES ILIMITADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Prazo: 12 meses

Índice de Reajuste: IPCA 3,81 % 2026.

Valor mensal: R\$ 991,39 (novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos)

Valor da contratação: R\$ 11.896,68 (onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO nº 011-2025

O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011-2025, EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO TROCA DE TONNER OU MANUTENÇÃO NO PRAZO DE 3 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO E NÚMERO DE IMPRESSÕES ILIMITADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº Nº 45.082.421\0001-47, com sede à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201 a 204, Crystal Center, Centro, São José Dos Campos, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **Sr. CLAUDIO SCALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.985.498-0 SSP-SP, inscrito no CPF 060.912.338-66 designado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **TARCIZO RODRIGUES LEITE IMPRESSÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 25.057.773/0001-35, com sede na Rua Euclides Miragaia, 394, Sala 1603/1606 – Centro, neste ato representada por **TARCIZO RODRIGUES LEITE**, nacionalidade brasileira, casado, portador do RG 47.832.377-3, inscrito no CPF sob nº 385.316.008-55, , doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o 1º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 011/2025 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO TROCA DE TONNER OU MANUTENÇÃO NO PRAZO DE 3 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO E NÚMERO DE IMPRESSÕES ILIMITADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos dos artigos 75, da Lei nº 14.133 / 2021, juntamente com o Contrato nº 011/2025 (assinado em 02 de abril de 2025), prorrogando-se o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, mediante o 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 011/2025, iniciando-se em 04 de abril de 2026 e terminando em 03 de abril de 2027, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em informática para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR E IMPRESSORA MONOCROMÁTICA PRETA, INCLUINDO TROCA DE TONNER OU MANUTENÇÃO NO PRAZO DE 3 HORAS APÓS SOLICITAÇÃO E NÚMERO DE IMPRESSÕES ILIMITADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período inicial de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazos e termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido conforme TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I).
- 2.2. O prazo para início da prestação de serviço será imediatamente a partir da assinatura deste contrato, independente de solicitação.
- 2.3. Tendo em vista a atividade exercida em caráter ininterrupta pelo poder público, o prazo para conclusão dos serviços será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.4. Qualquer substituição do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da “CONTRATANTE.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Conforme Contrato nº 011/2025, o preço foi reajustado pelo Índice do IPCA acumulado de 12 (doze) meses, utilizando-se a base acumulada do IPCA de fevereiro/2026 de 3,81%, fixando o preço no valor mensal de R\$ 991,39 (novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos). Obriga-se a “CONTRATADA” a manter o preço mensal ofertado, para objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 991,39 (novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, possui o **valor global de R\$ 11.896,68 (onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses.**

3.3. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá, eventualmente, ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária da contratada a ser indicada pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de abril de 2026, findando-se em 03 de abril de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com a Federal 14.133/2021 e suas alterações, até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas objeto da presente contratação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 01 – Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Unidade: 01.01 – Manutenção e Coordenação do Consórcio

Funcional: 18.542.0001.2001– MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO

Fonte Recurso: - 01.110

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste.
- 6.2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato.
- 6.4. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.
- 6.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda a:
- 6.6.1 Executar/reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após notificação, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
- 6.6.2. Executar os serviços objeto deste contrato observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.
- 6.6.3. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 6.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico e saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 6.6.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 6.6.7. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, bem como sócios da contratada os responderão solidariamente.
- 6.6.8. Não subcontratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estipulado caracterizará inexecução total do contrato;
- 7.2. O atraso na execução ou o descumprimento injustificado de prazos estabelecidos pela legislação ou determinado pelo CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às multas compensatórias que incidirão sobre o valor das obrigações descumpridas, como segue:
- 7.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03 (três centésimos por cento) ao dia;

7.2.2. Atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias, multa de 0,06 (seis centésimos por cento) ao dia;

7.3. Além das multas acima enunciadas, poderá o CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no presente Contrato;

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa compensatória de 50 (cinquenta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;

7.4.3. Multa compensatória de 30 (trinta por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor dos serviços não prestados;

7.4.4. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.5. Para a aplicação de toda e qualquer penalidade serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser notificada por e-mail de todos os atos praticados o curso do processo de penalização;

7.5.1. Todos os prazos do processo de penalização serão de 5 (cinco) dias úteis, iniciando-se no dia posterior ao recebimento da notificação;

7.5.2. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o máximo de 30 (trinta) dias;

7.5.3. A aplicação das multas previstas nos itens 7.1, 7.2 e subitens não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

8.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão.

8.3. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do Contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

i) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Executiva do Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Parágrafo único – A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 137, da Lei nº 14.133/2021.

l) Todos os arquivos digitais gerados pela Contratada no sistema AUDESP, sistema do ESocial, do Ministério do trabalho (registros de empregados) e outros sistemas digitais, senhas dos arquivos e senhas dos sistemas digitais são de propriedade do Contratante.

m) Encerrando o contrato, a Contratada deverá disponibilizar e transferir todos os arquivos e senhas digitais dos sistemas descritos na alínea “m” do item 8.3 da Cláusula 8ª deste, orientando os empregados públicos a forma de utilização, gratuitamente, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à contratada:

- a) Tratar como confidenciais, informações e dados do contratante, guardando total sigilo em face de terceiros.
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas em lei e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo contratante.
- d) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante no interesse da administração pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

10.2. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São José dos Campos, 23 de março de 2026.

CLÁUDIO SCALLI

Secretário Executivo
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA
AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

TARCIZO RODRIGUES LEITE

Representante Legal
TARCIZO RODRIGUES LEITE IMPRESSÕES

MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA
Analista em Gestão – Administrativo
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA
AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
TARCIZO RODRIGUES LEITE IMPRESSÕES

Assinantes

- ✓ **MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA**
Assinou em 23/03/2026 às 14:21:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.200.238-**
Eu, MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **CLAUDIO SCALLI**
Assinou em 23/03/2026 às 15:27:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.912.338-**
Eu, CLAUDIO SCALLI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2MR**O29****645****DQD**